

# Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

## **PARECER JURÍDICO n° 004/2025**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 003/2025 que “*Dispõe sobre a arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU e da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2025”.*”.

### **I RELATÓRIO**

O projeto se destina a criar disposições especiais relacionadas à arrecadação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas a diminuir o impacto financeiro aos contribuintes, antecipar a receita e oferecer melhores condições de pagamento.

A proposta prevê desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à taxa de coleta de lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho de 2025. Alternativamente, poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, sem direito ao desconto, mas também sem acréscimos.

O Poder Executivo Municipal adota a prática de permitir pagamentos de IPTU parcelados, com datas pré-determinadas, há diversos anos, com amparo no inciso I do art. 146 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

### **II FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida conforme artigos 30, I, III e 156 da CF/88 que estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. No mesmo sentido o art. 10, incisos I e IV e art. 110, I da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 2º, I, “a” e art. 2º, II, “b”, do Código Tributário Municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 04 de fevereiro de 2025

Camila D Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica